



RESOLUÇÃO Nº. 10 – CONSEPE, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre reconhecimento de
Títulos de Pós-Graduação *Stricto
Sensu* obtidos em Instituições
Estrangeiras.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM – poderá reconhecer diplomas e certificados de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, visando o seu registro de reconhecimento para a devida validade em todo o território nacional, conforme o disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 21 de dezembro de 1996 e à Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES).

Parágrafo único – O reconhecimento disposto no caput deste artigo será procedido para diplomas e certificados de cursos de área de conhecimento idêntica, similar ou afim de cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecido regularmente pela UFVJM e devidamente reconhecido pela CAPES, em nível igual ou superior aos dos títulos estrangeiros pertinentes.

Art. 2º O processo de reconhecimento de Diploma de Pós-graduação será protocolado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), instruído com a seguinte documentação:

- I- requerimento dirigido ao Reitor, explicitando a justificativa do reconhecimento solicitado, conforme modelo existente na página oficial da UFVJM;
- II- cópia do documento de Identidade ou, no caso de estrangeiros, Carteira de Residente no País (fornecido pela Polícia Federal) ou passaporte contendo o visto temporário;
- III- comprovação de estar em dia com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar, para os brasileiros;
- IV- cópia do diploma, certificado ou documento equivalente a ser revalidado;
- V- cópia do histórico escolar do curso de pós-graduação ou documento equivalente realizado no exterior;
- VI- exemplar da dissertação, tese ou trabalho equivalente, quando for o caso;
- VII- comprovante de pagamento da taxa estabelecida pela UFVJM.

§ 1º Os documentos especificados nos itens IV e V deverão estar autenticados por Consulado Brasileiro do país da Instituição Outorgante do Título, salvo em face da existência de acordos que prescrevam tal exigência, e traduzidos para a Língua Portuguesa por Tradutor Público Juramentado, com exceção daqueles redigidos em Inglês ou Espanhol.

§ 2º Mesmo no caso dos idiomas mencionados no parágrafo anterior, a tradução juramentada poderá ser solicitada caso a Comissão instituída para análise e parecer de Revalidação do Título entenda como necessária e, na mesma linha, a comissão pode dispensar a tradução de documentos em outro idioma que não o Inglês e Espanhol, caso entenda como de domínio dos membros da comissão instituída.

Art. 3º Os processos de reconhecimento serão encaminhados pela PRPPG ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação competente, que designará uma Comissão constituída por três professores com título de Doutor, que, após análise do processo, emitirá parecer sobre o reconhecimento pleiteado, enviando-o ao Colegiado do Curso.

§ 1º Para recomendar o reconhecimento de diplomas e títulos, o Colegiado designado deverá examinar, primeiramente, a excelência da instituição outorgante, baseando-se na comprovação da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica.

§ 2º Estabelecida a excelência da Instituição Outorgante do diploma ou do título, o Colegiado deverá examinar a estrutura e a organização do curso oferecido, bem como os aspectos formais da dissertação ou da tese, de acordo com padrões que qualifiquem o curso e a respectiva dissertação ou tese com diploma ou título similar aos do Brasil.

§ 3º Nos casos em que julgar necessário, a Câmara de Pós-Graduação poderá solicitar parecer ou subsídios específicos a consultor *ad hoc* interno ou externo à UFVJM.

Art. 4º A Comissão a que se refere o artigo anterior terá o prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua designação, para emitir parecer final.

Parágrafo único - Em atendimento a legislação vigente, a conclusão do processo de revalidação de diploma não poderá exceder 06 (seis) meses a partir da data de protocolo.

Art. 5º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na UFVJM, a Comissão poderá solicitar informações e documentações complementares, que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.

Art. 6º A Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento das exigências estabelecidas, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não do reconhecimento pretendido, a ser apreciado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e, caso aprovado, será encaminhado ao CONSEPE, para homologação.

Parágrafo único - Após a homologação referida no caput deste artigo, o Presidente do CONSEPE encaminhará o processo para os procedimentos de emissão do certificado de reconhecimento do título.

Art. 7º Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será encaminhado para a PRPPG para apostilamento.

Art. 8º A PRPPG manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados revalidados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de abril de 2013.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM